

MELHORIAS NO PLANO DE REFORÇO

No final de 2019 o Regulamento do Plano de Reforço seguiu para a PREVIC com propostas de alterações que visavam trazer melhorias aos participantes.

Com a aprovação das mudanças pelo órgão regulador, por meio da Portaria nº 311/2020, passam a valer as seguintes regras:

1) Contribuições

a. Normal:

- O percentual mínimo de Contribuição Normal passou de 2% para 1% do Salário de Participação.

- A Contribuição Normal passou a poder ser suspensa de 3 meses por ano para 3 meses por semestre

b. Esporádica:

- Não existe mais um valor mínimo de Contribuição Esporádica. Antes era 10% do Salário de Participação, agora o valor passou é livre.

- Os assistidos e participantes em BPD também passaram a poder fazer Contribuições Esporádicas neste Plano.

2) Benefícios

a. Requerimento de Benefício

- Idade mínima: passou de 55 para 50 anos

- Desvinculação da Previdência Social: o participante não precisa mais estar aposentado pelo INSS para poder solicitar o benefício do Plano

b. Indexador:

- O IGP-M foi substituído pelo INPC

c. Recebimento do Benefício

- A renda mensal na opção por PRAZO DETERMINADO: passou de 60 à 240 meses para a partir de 60 meses (sem prazo limite).



3) Formas de Renda

a. Criação de mais duas formas de recebimento da renda mensal:

- RENDA MENSAL DEFINIDA EM REAIS: Definida entre 0,1% e 2% do Saldo de Contas Acumulado

- RENDA ATUARIALMENTE EQUIVALENTE: Renda mensal definida anualmente, com aplicação de um fator atuarial que considera a idade, a expectativa de vida e taxa de juros. Ao final de cada ano a renda é recalculada, considerando o saldo remanescente e a nova idade e premissas a serem aplicadas.

4) Relacionamento

a. **Requerimentos e Extratos de Contribuições:** não precisam mais ser entregues em papel, podendo ser enviados eletronicamente. Novos processos serão digitalizados e a cada implementação será comunicado pela Sabesprev.

5) Despesas Administrativas

a. **Custeio:** passou a poder ser feito via dedução do Saldo de Contas, ao invés de boleto.

6) Caráter Sucessório

a. **Rateio:** foi incluída a possibilidade de designar percentuais diferentes de reversão do saldo/benefício aos beneficiários indicados (antes o saldo/benefício só poderia ser rateado em partes iguais)

7) Portabilidade:

a. O assistido passou a poder portar recursos financeiros de outros planos de benefícios para o Plano de Reforço, incorporando ao Saldo de Contas Remanescente.

Com essas mudanças, o que já era bom ficou ainda melhor.

O Plano de Reforço está mais adequado às necessidades dos participantes e consolida-se como uma excelente opção de investimento para o futuro.